



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

ORIENTAÇÕES NOS CASOS DE EXTENSÃO/ANEXO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

Em caso de extensão ou necessidade de utilização de prédio anexo, a instituição com atos autorizativos ainda em vigor, quando acontece no mesmo município, o responsável legal deverá atuar junto ao Conselho Municipal de Educação pedido de autorização, anexando:

- a) Ofício de encaminhamento e pedido de autorização;
- b) Justificativa para o funcionamento de extensão/anexo;
- c) Comprovante de endereço da extensão/anexo;
- d) Nominata do corpo docente e administrativo que atuará na extensão/anexo;
- e) Descrição completa do espaço físico com comprovação fotográfica, equipamentos, estruturas e condições de atendimento às pessoas com deficiência da extensão/anexo;
- f) Quadro demonstrativo de ocupação das salas por número de alunos atendidos por turma e turno da extensão/anexo;
- g) Prova de propriedade do imóvel ou de sua locação por prazo mínimo de 5 (cinco) anos da extensão/anexo;
- h) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros da extensão/anexo;
- i) Alvará de Vigilância Sanitária da extensão/anexo;
- j) Alvará de Funcionamento da extensão/anexo;
- k) Certificado de Participação no Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar;
- l) Laudo Técnico da Equipe de Inspeção do Conselho Municipal de Educação, efetuado após verificação prévia in loco.

Os documentos a cima listados, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, em duas vias, organizados na mesma ordem em que são citados, em pasta de grampo central. O envio deve ocorrer até 30 dias após o deslocamento dos estudantes para a extensão/anexo, podendo ser prorrogável por no máximo, mais 30 dias.